



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI N.º 1683/2016

DATA: 31.10.2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar a Permissão Temporária de Direito de Uso e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado realizar a Permissão Temporária de Uso Imóvel Rural, referente à Parte do imóvel nº 36 A - I, Matriculado sob nº 7.288, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado na Rua São Mateus, Parque Industrial, Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, de uma área de terras contendo 1.000,00 m² (Um mil metros quadrados), de propriedade do Município, contendo um Barracão aberto em Estrutura Metálica com cobertura de alumínio de 43 mm, e Pilares metálicos com pintura, com a área de 620,00 (seiscentos e vinte metros quadrados), para implantação de uma **“Industria de Artefatos de Cimento Para Uso na Construção”**, para a empresa **“Claudia Regina De Lima Franco – Me”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.287.890/0001-95, com sede na Rua São Mateus, Nº 436, de propriedade da **Sra. Claudia Regina de Lima Franco**, Portadora da Cédula de Identidade nº 9.268.452-0 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 057.404.389-69, residente na Rua Duque de Caxias, nº 50, Bairro Industrial no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º - A empresa referida no art. 1º utilizará o imóvel concedido para uso exclusivo de **“Indústria de Artefatos de Cimento para Uso na Construção”**, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em anexo.

Art. 3º - A permissionária compromete-se, sob pena da retomada imediata do imóvel, a:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;
- c) atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) contratar seguro dos bens descritos no Artigo 1º, com clausula beneficiaria em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;
- f) não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- g) permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município permitente, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- h) recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

- i) não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários;
- k) manter em seu quadro funcional no mínimo **02 (dois) funcionários diretos**.

Art. 4º - A Permissão de Uso será pelo período de **10 (dez) anos**, a partir da assinatura do respectivo Termo de cessão de Uso, sem prejuízo de seu caráter precário e sem ônus à empresa beneficiada.

Parágrafo Único – A empresa deverá comunicar ao Município, por escrito, sua intenção em renovar futuramente este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula.

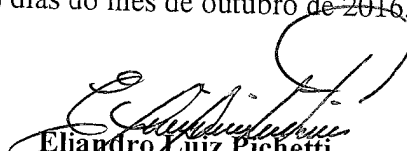
Art. 5º -. As melhorias e benfeitorias realizadas no imóvel e que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades da empresa deverão ser autorizadas previamente pelo Município, com apresentação de orçamentos e/ou notas fiscais que comprovem o valor dispendido, e as mesmas serão incorporadas ao imóvel, sendo que, ao final do prazo do Comodato, poderão ser indenizadas mediante avaliação feita por Comissão Especial do Município criada para esta finalidade, observando-se no preço as condições atuais das benfeitorias ou melhorias. Caso haja rescisão antecipada, por motivo causado pelo Comodatário, não lhe caberá qualquer direito à indenização.

Art. 6º – Expirado o tempo de vigência deste termo, a empresa deverá restituir o bem nas mesmas condições em que o recebeu, salvo a depreciação natural do bem cedido.

Parágrafo Único: Caso a empresa não tenha mais interesse na utilização do terreno cedido, esta deverá ser restituído ao Município, estando expressamente vedada qualquer transferência do imóvel a terceiros.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2016.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.